



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

DECRETO Nº 5140 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Prorroga o prazo de validade e altera o Decreto Municipal nº 5138 de 10 de agosto de 2020, e dá outras providências.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º Fica Prorrogado por 14 (quatorze) dias o prazo de validade do Decreto Municipal nº 5138 de 10 de julho de 2020, o qual “Estabelece no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Planalto, novas medidas para proteção da população e enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.”

Art. 2º Fica alterado o inciso XIII do Art. 3º que passa a ter a seguinte redação:

“XIII – Comércio de alimentos: restaurante, pizzaria, lanchonete, padaria, confeitaria e afins, estão inseridos neste grupo o comércio de bolos, sorveterias, docerias, lojas de suplementos alimentares, de produtos naturais, de açaí e de produtos regionais típicos, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:

a) Deverão observar as regras de restrição de público proporcionais a capacidade de público prevista no laudo do corpo de bombeiros/alvará de funcionamento conforme designado pela Vigilância Sanitária Municipal.

b) O funcionamento ao público no horário das 06h às 23h, de segunda a quinta-feira, exceto véspera de feriados, garantindo o serviço de entrega a domicílio (delivery) durante as 24h;

c) O funcionamento ao público no horário das 06h às 00h, de sexta a domingo e véspera de feriados, garantindo o serviço de entrega a domicílio (delivery) durante as 24h;

d) Evitar aglomeração na frente da empresa. O proprietário é responsável pela organização da fila fora do estabelecimento e a orientação do cliente sobre o uso da máscara e higiene das mãos;

e) Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

- f) Intensificar os procedimentos de higiene na cozinha;
- g) Dar atenção especial no recolhimento de pratos, talheres e bandejas após o uso, adotando medidas de higienização adequadas;
- h) Designar funcionário na entrada do estabelecimento para disponibilizar álcool gel a 70% para clientes;
- i) Manter a distância de dois metros entre as mesas;
- j) Os restaurantes deverão higienizar, entre cada uso, as mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamento;
- k) Preferencialmente os estabelecimentos deverão optar pelos serviços de refeição à lá carte, prato feito ou outros sistema que não exija a manipulação de utensílios de uso coletivo (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares);
- l) Fica permitido o funcionamento de buffets self service de comida, permitindo-se que o cliente do estabelecimento sirva-se, desde que realize a assepsia das mãos com lavagem e/ou álcool 70% e utilize luvas descartáveis e máscara durante o procedimento;
- m) Recomenda-se disponibilizar talheres embalados individualmente.”

Art. 3º Fica alterado o inciso XX do Art. 3º que passa a ter a seguinte redação:

“XX – Bares e lojas de conveniências: assim entendidos os estabelecimentos com CNAE 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas e CNAE 4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:

- a) O funcionamento ao público no horário das 06h às 23h, de segunda a quinta-feira, exceto véspera de feriados, garantindo o serviço de entrega a domicílio (delivery) durante as 24, atender com restrição de público de acordo com o indicado pela Vigilância Sanitária Municipal e previsão no §3º, deste artigo;
- b) O funcionamento ao público no horário das 06h às 00h, de sexta a domingo e véspera de feriados, garantindo o serviço de entrega a domicílio (delivery) durante as 24h, atender com restrição de público de acordo com o indicado pela Vigilância Sanitária Municipal e previsão no §3º, deste artigo;
- c) Poderão manter mesas e cadeiras, para fornecimento de produtos para o consumo no local do estabelecimento, respeitando o distanciamento de 2,0 mts entre mesas e máximo 4 pessoas por mesa.”

Art. 4º Fica alterado o inciso XXI do Art. 3º que passa a ter a seguinte redação:

“XXI - Postos de comercialização de combustíveis e derivados, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:

- a) Horário de funcionamento das 6h às 00h;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

b) Os estabelecimentos localizados às margens das rodovias que poderão funcionar sem restrições de horários;

c) As lojas de conveniências aplica-se o disposto no inciso XX e suas alíneas.”

Art. 5º Fica alterado o inciso XXII do Art. 3º que passa a ter a seguinte redação:

“XXII - Serviços de food-truck, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:

a) O funcionamento ao público no horário das 06h às 23h, de segunda a quinta-feira, exceto véspera de feriados, garantindo o serviço de entrega a domicílio (delivery) durante as 24h;

b) O funcionamento ao público no horário das 06h às 00h, de sexta a domingo e véspera de feriados, garantindo o serviço de entrega a domicílio (delivery) durante as 24h;

c) Poderão manter mesas e cadeiras, para fornecimento de produtos para o consumo no local do estabelecimento, respeitando o distanciamento de 2,0 mts entre mesas e máximo 4 pessoas por mesa;”

Art. 6º Fica alterado o inciso XXV do Art. 3º que passa a ter a seguinte redação:

“XXV - Atividades religiosas: missas e cultos deverão ser realizados entre as 07h as 20h, tendo seu termino no máximo as 21h, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:

a) promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização;

b) manter distanciamento mínimo de dois metros entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

c) as atividades religiosas deverão ter no máximo 1h (uma hora) de duração;

d) vedada a presença de crianças e pessoas do grupo de riscos;

e) cuidados especiais e restrições para celebração da ceia;

f) promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos fiéis no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas.”

Art. 7º Fica incluído o inciso XXX ao Art. 3º com a seguinte redação:

“XXX – Fica permitida a prática esportiva de Vôlei de Areia, FutêVolei e Bets, não excedendo 4 participantes por partida, devendo ser observadas as medidas sanitárias de proteção aos atletas.

a)As partidas não poderão exceder a uma hora de duração por equipe/time.

b)Preferencialmente deverá ser agendado horário para as práticas esportivas, visando a redução de aglomeração de atletas.

J. J. J.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

c) Não poderão participar das práticas esportivas, atletas que apresentarem sintomas compatíveis com a Covid-19, devendo ser observado o contido no §12 do Art. 3º.

Art. 8º Fica incluído o inciso XXXI ao Art. 3º com a seguinte redação:

“XXXI – Fica permitida a prática de Jogos de Sinuca, Bolão, Bocha e 48, devendo ser observadas as medidas sanitárias de proteção aos jogadores.

a) As partidas não poderão exceder a uma hora de duração por equipe/time.

b) Preferencialmente deverá ser agendado horário para a prática dos jogos, visando a redução de aglomeração de jogadores.

c) Não poderão participar da prática dos jogos, jogadores que apresentarem sintomas compatíveis com a Covid-19, devendo ser observado o contido no §12 do Art. 3º.”

Art. 9º Ficam ratificadas as demais partes constantes nos Decretos nº 5138 de 10 de Agosto de 2020.

Art. 10 O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.


INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL